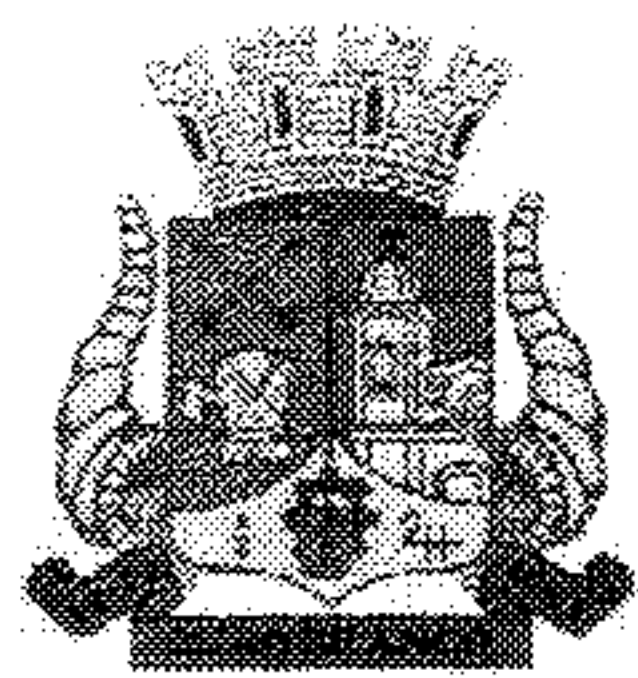




Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO LEI Nº 109 DE 2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 109 Data entrada 28/07/26

Horário 12:30 Data saída 1/1

Destino Dacia

Edson Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Institui o Programa Municipal de Proteção ao Denunciante de Corrupção no âmbito do Município de Ouro Branco/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção ao Denunciante de Corrupção no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, destinado a assegurar condições seguras, sigilosas e de proteção para que o servidor público e o cidadão denunciem, de boa-fé, práticas de corrupção, irregularidades administrativas ou uso indevido de recursos públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se denunciante a pessoa, servidor público ou não, que comunique fatos ou indícios de irregularidades.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

- I - assegurar a proteção integral do denunciante, prevenindo qualquer forma de retaliação, discriminação ou constrangimento;
- II - incentivar a comunicação responsável de irregularidades, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e da fiscalização da administração municipal;
- III - promover ambiente institucional orientado pela ética, transparência e integridade;
- IV - encaminhar as denúncias aos órgãos competentes, com observância das normas técnicas e do sigilo legal;
- V - ofertar orientação, atendimento e suporte institucional ao denunciante;
- VI - garantir tratamento sigiloso, responsável e célere às denúncias recebidas.

Art. 3º São diretrizes do Programa de que trata esta Lei:

- I - preservação da identidade e das informações fornecidas pelo denunciante, garantindo confidencialidade dos dados e dos documentos apresentados;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II - adoção de medidas preventivas voltadas a mitigar riscos de retaliação no ambiente funcional ou institucional, com vistas a evitar prejuízos decorrentes da colaboração prestada;

III - disponibilização de canais adequados, seguros e acessíveis para o recebimento de denúncias, inclusive por meio digital;

IV integração e cooperação com órgãos municipais de controle, ouvidoria e demais instâncias pertinentes;

V - implementação de mecanismos de acompanhamento e orientação ao denunciante, garantindo proteção integral e suporte institucional adequado.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de maneira integrada e complementar às demais legislações, políticas, programas e instrumentos municipais, estaduais e federais de integridade, transparência, controle interno e prevenção à corrupção.

Art. 5º As demais normas e mecanismos de proteção previstos nesta Lei serão tratados em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

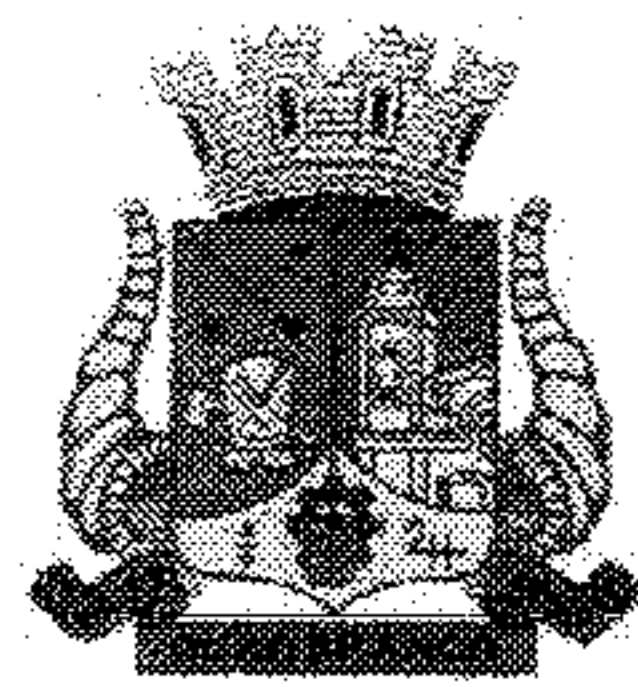
Ouro Branco, 27 de julho de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863
20608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.07.27
10:59:28 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, o Programa Municipal de Proteção ao Denunciante de Corrupção, criando diretrizes voltadas à proteção, ao sigilo e ao adequado encaminhamento das denúncias apresentadas por cidadãos e servidores públicos.

A proposição inspira-se em iniciativa legislativa semelhante publicada no Município de Belo Horizonte/MG, originária de projeto de autoria do Vereador Helton Junior, que instituiu programa municipal com o objetivo de assegurar condições seguras e sigilosas para a comunicação de práticas de corrupção, irregularidades administrativas e uso indevido de recursos públicos.

A proteção ao denunciante é medida essencial para fortalecer a cultura de integridade, a transparência pública e o controle social. Muitas vezes, o receio de retaliações, constrangimentos ou prejuízos pessoais e funcionais impede que servidores e cidadãos comuniquem fatos relevantes aos órgãos competentes. Ao estabelecer garantias mínimas de confidencialidade, orientação e suporte institucional, o Município amplia a confiança da população nos canais oficiais de denúncia e contribui para uma administração mais ética e responsável.

O projeto também busca aprimorar os mecanismos de controle interno e de fiscalização da administração pública municipal, assegurando que as denúncias recebidas sejam tratadas com seriedade, celeridade, responsabilidade e observância ao sigilo legal. Além disso, prevê a integração com órgãos municipais de controle, ouvidoria e demais instâncias competentes, promovendo atuação coordenada no enfrentamento de irregularidades.

Trata-se, portanto, de proposta de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, bem como às boas práticas de governança, transparência e prevenção à corrupção.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Ouro Branco, 27 de julho de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.07.27
10:59:51 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

